PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 011

# TERMO DE REFERENCIA

## 1 APRESENTAÇÃO

**1.1**Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso IX, Artigo 6° da Lei n° 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

## 2 DO OBJETO

**2.1**O presente Termo de Referência tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA** considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e Planilha Orçamentária.

## 3 JUSTIFICATIVA

**3.1** Fazem-se necessária à abertura de processo licitatório visando à Contratação de empresa para Prestação De Serviços De Manutenção De Motocicletas, Em Caráter Preventivo E Corretivo, Com Fornecimento De Peças E Acessórios Originais E Fornecimento De Mão-De-Obra Especializada, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe, tendo em vista a necessidade de funcionamento e conservação das motocicletas do Programa Vigilância em Saúde para manter os trabalhos realizados pela equipe de endemias e vigilância epidemiológica na zona rural e urbana do município.

## 4 ESTIMATIVA DE CUSTOS

**4.1**O valor estimado que a Administração se compromete em pagar e de **R$ 17.556,00** (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais). Conforme apuração da média da pesquisa de preços, planilha orçamentária Anexo I.

**4.2** Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

## 5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

### 5.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Fonte: Gestão da Vigilância Epidemiológica;**
Programa de Trabalho: 10.305.8300.2045.0000;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;
**Valor: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).**

**Fonte: Gestão das Atividades da Rede e da Sec. Municipal de Saúde (Recurso Próprio);**
Programa de Trabalho: 10.122.8000.2013.0000;
Elemento de despesa 3.3.90.39.00;
**Valor: R$ 10.556,00 (Dez Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais).**

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 012

**5.2** Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição e contratação de serviços.

## 6. DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** O prazo da entrega de materiais/serviço será de imediato, de modo parcelado conforme a necessidade da Secretaria e mediante a prévia solicitação expedida pela Secretaria participante do processo, com inicio imediato após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.
**6.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da assinatura.
**6.3** O presente contrato caberá renovação por igual período, se for de interesse das partes de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**6.4 Local de Entrega do objeto**: Na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

## 7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

**7.1**Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:
**a)** Habilitação jurídica;
**b)** Regularidade Fiscal;
**c)** Qualificação Técnica.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES

**8.1. DA CONTRATANTE**, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
**a)** Receber o objeto deste Termo de Referencia, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
**b)** Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referencia, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
**c)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
**d)** Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;
**e)** Fiscalizar a execução do Contrato;
**8.2. DA CONTRATADA:**
**a)** Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
**b)** A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante o fornecimento de material e a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
**c)** A **Contratada** deverá fornecer os materiais e executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referencia;
**d)** O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
**e)** Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento de material e a execução destes serviços;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 013

**f)** Prestar o serviço e fornecer os materiais, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

## 9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e fornecimento de material, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

## 11 DAS ALTERAÇÕES

**11.1** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93;

**11.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

## 12 DA RECISÃO E PENALIDADES

**12.1 -** O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93;

**12.2 -** A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**12.3 -** A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento). Sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública terá prazo de até 02 (dois) anos.

## 13 DAS COSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1 -** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de material ou dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 014

**13.2 -** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;
**13.3 -** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
**13.4 -**O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
**13.5** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato do Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.
**13.6 -** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos materiais ou realização dos serviços constantes do termo de referencia, serão resolvidos pela contratante.

Caroebe - RR, em 10 de janeiro de 2022.

**ENOYA ALVES DA SILVA**
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2021

DE ACORDO:_____
**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**
Prefeito De Caroebe

***ANEXO I***
*PLANILHA ORÇAMENTÁRIA*

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.: 015

## ANEXO I

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO**: Prestação De Serviços De Manutenção De Motocicletas, Em Caráter Preventivo E Corretivo, Com Fornecimento De Peças E Acessórios Originais E Fornecimento De Mão-De-Obra Especializada, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe.

| ITEM | MATERIAL/SERVIÇO | UND | QUANT. | MÉDIA VALOR UNITÁRIO | MÉDIA VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Amortecedor | Unidade | 04 | R$ 770,00 | R$ 3.080,00 |
| 2. | Bateria | Unidade | 04 | R$ 212,67 | R$ 850,67 |
| 3. | Bico do Farol | Unidade | 08 | R$ 50,00 | R$ 400,00 |
| 4. | Cabo de Embreagem | Unidade | 08 | R$ 35,00 | R$ 280,00 |
| 5. | Câmara de Ar | Unidade | 16 | R$ 50,00 | R$ 800,00 |
| 6. | Capa do Banco | Unidade | 04 | R$ 68,00 | R$ 272,00 |
| 7. | Carburador | Unidade | 04 | R$ 220,00 | R$ 880,00 |
| 8. | Disco de Embreagem | Unidade | 04 | R$ 198,00 | R$ 792,00 |
| 9. | Filtro de Ar | Unidade | 08 | R$ 28,00 | R$ 224,00 |
| 10. | Ignição | Unidade | 04 | R$ 110,00 | R$ 440,00 |
| 11. | Kit Transmissão Relação | Unidade | 08 | R$ 198,00 | R$ 1.584,00 |
| 12. | Lona de Freio Dianteiro | Unidade | 08 | R$ 35,00 | R$ 280,00 |
| 13. | Lona de Freio Traseiro | Unidade | 08 | R$ 38,00 | R$ 304,00 |
| 14. | Luvas | Unidade | 08 | R$ 25,00 | R$ 200,00 |
| 15. | Luz de Freio | Unidade | 04 | R$ 5,33 | R$ 21,33 |
| 16. | Manetes | Unidade | 04 | R$ 18,33 | R$ 73,33 |
| 17. | Óleo 4T | Unidade | 30 | R$ 30,00 | R$ 900,00 |
| 18. | Pastilhas de Freio | Unidade | 04 | R$ 35,00 | R$ 140,00 |
| 19. | Piscas | Unidade | 08 | R$ 32,67 | R$ 261,33 |
| 20. | Pneu Dianteiro | Unidade | 10 | R$ 210,00 | R$ 2.100,00 |
| 21. | Pneu Traseiro | Unidade | 10 | R$ 270,00 | R$ 2.700,00 |
| 22. | Retrovisor | Unidade | 08 | R$ 30,83 | R$ 246,67 |
| 23. | Rolamento da Direção | Unidade | 04 | R$ 70,00 | R$ 280,00 |
| 24. | Rolamento Dianteiro | Unidade | 04 | R$ 18,33 | R$ 73,33 |
| 25. | Rolamento Traseiro | Unidade | 04 | R$ 40,00 | R$ 160,00 |
| 26. | Tampa do Tanque | Unidade | 04 | R$ 53,33 | R$ 213,33 |
| **MÉDIA VALOR TOTAL GERAL** (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais) | | | | | **R$ 17.556,00** |

Caroebe - RR, em 10 de janeiro de 2022.

**ENOYA ALVES DA SILVA**
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2021